



OFÍCIO Nº 106.2023/DPMG/CETUC/GOVAL

Excelentíssimo Prefeito de Governador Valadares/MG

Sr. André Luiz Coelho Merlo

E-mail: gabinete@valadares.mg.gov.br

Excelentíssima Procuradora-Geral do Município de Governador Valadares/MG

Dra. Priscila Coelho Erlacher

E-mail: pgm@valadares.mg.gov.br

Excelentíssima Secretária de Assistência Social de Governador Valadares/MG

Sra. Adjani Santos Botelho Alvarenga

Assunto: Requisição de Informações. Política Pública, Condições dos Abrigos e Serviços destinados a Pessoas em Situação de Rua no Município de Governador Valadares/MG

Referência: PTAC 40.2023 - SEI 9990000001.003417.2023-13

Governador Valadares, 26 de julho de 2023.

Cumprimentando Vossas Excelências cordialmente, servimo-nos do presente para informar que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais tomou conhecimento de que o Município de Governador Valadares/MG estaria empregando técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público, com propósito de afastar as pessoas em situação de rua desses logradouros. Em razão disso, instaurou-se o Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva - PTAC n. 40.2023 - SEI 9990000001.003417.2023-13, a fim de apurar denúncias de violações de direitos e tomar providências para a adequação dos serviços públicos de assistência e proteção prestados em favor do referido grupo vulnerabilizado.



Diante disso, os órgãos da Defensoria Pública com atribuições em matérias cíveis da comarca de Governador Valadares/MG realizaram, em 27 de junho de 2023, reunião que contou com a participação da sociedade civil organizada, integrantes de movimentos sociais, bem como representante das pessoas em situação de rua, a fim de conhecer, de maneira mais próxima, as ações implementadas pelo Município em favor do referido grupo socialmente vulnerável, bem como eventuais debilidades da política pública.

Dias após, mais precisamente em 30 de junho de 2023, a Defensoria Pública voltou a participar de reunião sobre o atendimento aos direitos e demandas da população em situação de rua na cidade de Governador Valadares/MG, desta vez na sede do Ministério Público da comarca, encontro também composto por representantes do Poder Executivo municipal, vale dizer: a Secretária de Assistência Social, a Diretora de Departamento, a Suprocuradora do Município e a Gerente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Em apertada síntese, ao longo das aludidas reuniões, foram feitas diversas manifestações, principalmente quanto aos seguintes pontos e fragilidades:

- 1) realização de obras e intervenções com caráter de arquitetura hostil no município, especialmente no entorno da sede da Prefeitura;
- 2) ausência de oferta de banheiros públicos e bebedouros de livre acesso para as pessoas em situação de rua, onde possam realizar sua rotina de higiene pessoal e atender às suas necessidades fisiológicas;
- 3) lançamento de jatos d'água em lugares onde as pessoas em situação de rua costumam pernoitar, causando danos a pertences, bem como a impossibilidade de permanência do grupo em tais logradouros;

- 4) práticas de intimidações e ameaças contra a população em situação de rua por parte de servidores municipais;
- 5) apreensão de documentos e pertences de propriedade das pessoas em situação de rua por agentes públicos;
- 6) expulsão ou remoção forçada de pessoas em situação de rua de praças e outros logradouros públicos;
- 7) descontinuidade dos serviços do CREAS POP em razão de feriados, oferta de atendimento em horários reduzidos e ausência de estrutura para banho no mencionado equipamento público;
- 8) carência de custeio de passagens rodoviárias para a população migrante, agravando o número de pessoas em situação de rua, bem como falta de transparência nos requisitos para concessão de tais passagens;
- 9) insuficiência de vagas para atendimento às pessoas com transtornos mentais e comportamentais em razão do uso de drogas;
 - 9.1) inexistência, em especial, de serviços para atendimento de mulheres com transtornos mentais decorrentes da dependência química;
- 10) falhas nos serviços prestados pelo Consultório da População de Rua, diante da exigência de que tais pessoas estejam com acompanhante para se submeterem a certos tratamentos de saúde;
 - 10.1) inexistência de local para acolhimento de pessoas em situação de rua após a realização de cirurgias, indicando a inexistência de estrutura para atenção às suas peculiaridades ao longo do pós-operatório;
 - 10.2) inexistência de enfermaria ou oferta de tratamento médico no Abrigo Noturno, dificultando o acesso à saúde;

11) necessidade de criação de Conselho Municipal para a defesa dos direitos de pessoas em situação de rua, mediante iniciativa do Poder Executivo;

11.1) realização de fórum mensal para discussão de medidas e da política pública em favor de pessoas em situação de rua;

11.2) carência de capacitação da equipe do Abrigo Noturno para o atendimento e tratamento adequado das pessoas usuárias do serviço;

12) precariedade estruturais do Abrigo Noturno de Governador Valadares, bem como falha nas diretrizes de atendimento e acolhimento à população de rua:

12.1) insuficiência das 50 (cinquenta) vagas ofertadas, tomando em conta a população total do município, que chega a 280.000 habitantes, havendo a necessidade de expansão do serviço, diante da alta demanda;

12.2) subaproveitamento do amplo espaço físico do Abrigo Noturno, sendo possível empregá-lo para a expansão das vagas ou para desenvolvimento de atividades em benefício dos usuários e sua inserção social;

12.3) descontinuidade do fornecimento de energia elétrica, ausência de oferta de água quente, falta de ventilação nos cômodos, odor forte nos dormitórios, más condições das roupas de cama, banheiros com estruturas quebradas e desprovidos de chuveiros ou portas;

12.4) presença de crianças no Abrigo Noturno, destinado à população adulta, não havendo espaços destinados ao acolhimento familiar;

12.5) admissão de entrada no Abrigo Noturno somente até as 17h, com a suspensão do usuário por 03 (três) dias em caso de atraso;

12.6) permissão excepcional de entrada no Abrigo após as 18h apenas nos casos de trabalho, exigindo-se prova da atividade laboral;

12.7) edição de norma que impede a entrada de pessoas em situação de rua no Abrigo Noturno sem a apresentação de documento de identificação (ou boletim de ocorrência registrando a sua perda), o que dificulta o acesso ao serviço;

12.8) necessidade de melhorias nos procedimentos e na forma de acolhimento das pessoas em situação de rua pelo Abrigo Noturno do Governador Valadares, com ajustes e aprimoramentos no Regimento Interno do equipamento público; 12.9) ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o respectivo alvará, exposição de fios elétricos, bem como inexistência de saídas de emergência, extintores de incêndio.

Cumprir registrar que Decreto Federal nº. 7.053/2009, responsável por instituir a Política Nacional para População em Situação de Rua, prevê, dentre seus objetivos: **assegurar o acesso amplo e simplificado do referido grupo aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda; adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários; implementar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social; e disponibilizar programas de qualificação profissional para pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho** (art. 7º, I, XI, XII e XIV, do Decreto Federal nº 7.053/2009).

Ademais, no que diz respeito ao **padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário da população em situação de rua**, estabelece-se que as instituições prestadoras de tais serviços deverão observar o limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade, além da distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas (art. 7º, inciso XII, do Decreto Federal nº 7.053/2009).

Nessa toada, vale registrar que a Lei Federal nº 8.742/1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, prevê, em seu art. 2º, que tais serviços devem ser prestados com **intuito de garantia da vida, redução de danos e prevenção da incidência de riscos, com a promoção da integração ao mercado de trabalho e defesa de direitos.**



Nota-se, ainda, que o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 8.742/1993, estabelece que são entidades de atendimento em assistência social aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Não bastasse, em recente data, mais precisamente em 25 de julho de 2023, o Min. Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu Medida Cautelar no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 976, reconhecendo, em cognição sumária, o estado de coisas inconstitucional quanto às condições de vida da população em situação de rua no Brasil, em razão de omissões estruturais do poder público e ineficácia e precariedade das políticas públicas existentes.

No bojo da referida decisão, registrou-se, inclusive, que apesar da edição do Decreto Federal n. 7.053/2009 há mais de uma década, houve adesão formal à referida Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR) por pouquíssimos Estados e Municípios, o que reforça a negligência do Poder Público em instituir uma política de promoção dos direitos desse grupo vulnerabilizado. Reconhece-se, então, o dever do Estado de promover a atenção à população em situação de rua “a partir da observância de três eixos: evitar a entrada nas ruas; garantir direitos enquanto o indivíduo está em situação de rua; e promover condições para a saída das ruas”.

Não bastasse, o texto expresso da decisão reconhece a deficiência das ações estatais voltadas à universalização dos serviços de saneamento básico (prevista como princípio fundamental no art. 2º, inciso I, da Lei 11.455/2007). Assim, o acesso à água potável e a instrumentos para a higiene pessoal e as necessidades fisiológicas (listadas expressamente como uma debilidade na política implementada em Governador Valadares) são destacados como ponto de atenção na Medida Cautelar deferida:



Condicionar o acesso à água e à higiene ao ingresso em centros de acolhimento ou à boa vontade de locais privados viola direitos fundamentais que deveriam ser garantidos a todo e qualquer ser humano.

A dignidade das pessoas em situação de rua é direito humano inviolável, logo, é inaceitável a dependência de sua realização à benevolência de particulares, em razão da omissão do Estado.

Diante desse cenário, mostra-se imperativo que a União, em parceria com os demais entes federativos, disponibilizem bebedouros, banheiros públicos, e lavanderias sociais de fácil acesso à população em situação de rua.

Esse é um dos meios cabíveis para, em alguma medida, realizar a universalidade e a integralidade previstas no Marco Civil do Saneamento.

Some-se a isso que a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal reconhece que o Estado, diante do aumento da população de rua, tem adotado técnicas de gestão do espaço público calcadas na violência, ocorrências também denunciadas no âmbito da política adotada no Município de Governador Valadares/MG e que merecem esclarecimentos e mudança drástica de diretrizes e posturas:

Neste ponto, é possível vislumbrar que a aporofobia também pode se concretizar em atos estatais diversos das construções hostis, como apreensões de meios de vida e material de trabalho, destruição de pertences e abordagens agressivas, atos estes muitas vezes praticados por agentes do Estado. Assim, o contato dessas pessoas com o Estado assume uma característica higienizadora e de criminalização.

Ainda quanto à decisão lavrada em sede cautelar pelo STF, chama-se a atenção, também, para a carência de estruturas e equipamentos de acolhimento institucional e garantia de acesso à moradia em favor da população em situação de rua.

Após tais ponderações brevemente sintetizadas, ordena-se, então, aos Poderes Executivos Municipais, a adoção de diversas providências, dentre elas: a) medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua

dentro dos abrigos institucionais existentes; b) a proibição do recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua; c) a vedação a técnicas de arquitetura hospital e o levantamento de barreiras que dificultem o acesso de pessoas em situação de rua a políticas e serviços públicos; d) a publicação prévia das atividades de zeladoria urbana, com a realização de limpeza dos espaços sem conflito; e) a capacitação dos agentes públicos para o tratamento digno da população de rua; f) a disponibilização de bebedouros, banheiros públicos, itens de higiene e lavanderias sociais de fácil acesso às pessoas em situação de rua; dentre inúmeras outras providências alinhadas com as requisições aqui formuladas.

Assim sendo, visando a **elucidar as diretrizes da política pública adotada pelo Município de Governador Valadares/MG em relação às demandas específicas da população em situação de rua, bem como apurar as condições dos abrigos destinados ao acolhimento destas pessoas na cidade**, julgamos oportuno o acionamento desta Prefeitura e de sua respectiva Secretaria, para que **sejam disponibilizadas informações a respeito de sua atuação no âmbito da proteção e salvaguarda de direitos do aludido segmento social.**

Nesse sentido, buscando atuar de maneira preventiva e de modo a garantir os direitos fundamentais desse grupo vulnerabilizado, **REQUISITAM-SE**, nos termos do art. 128, X, da LC nº 80/94, e do art. 74, IX, da LC Estadual nº 65/03, as seguintes informações:

1. Quanto ao acolhimento e abrigamento:

1.1. Quantos são os abrigos destinados ao acolhimento e atendimento de pessoas em situação de rua no município de Governador Valadares/MG e quantas são as vagas totais? Requisita-se o envio de listagem abarcando todas as entidades existentes no município, seus respectivos endereços e capacidade de vagas, a fim de se apurar a distribuição geográfica da rede de serviços.

1.2. Diante da notícia de que o Abrigo Noturno conta com a oferta de apenas 50 (cinquenta) vagas, insuficiente para o atendimento da demanda total existente no município, existem projetos voltados para a expansão da

capacidade do referido equipamento público? Requisita-se a remessa dos projetos existentes, com o cronograma e fases de execução.

1.3. Considerando o subaproveitamento do espaço físico do Abrigo Noturno e a identificação de viabilidade de emprego para expansão das vagas ou para desenvolvimento de atividades em favor dos usuários e sua inserção social, quais os projetos existentes para o melhor uso da área? Requisita-se a remessa dos projetos existentes, com o cronograma e fases de execução.

1.4. Tendo em vista o relato de que o Governo Federal deliberou sobre a possibilidade de emprego das verbas remanescentes do enfrentamento à pandemia de COVID-19 para o incremento de políticas públicas relacionadas às pessoas em situação de rua, quais os planos do Município e da Secretaria de Assistência Social para a aplicação de tais recursos disponíveis? Houve a elaboração de projeto de expansão das vagas de acolhimento e de melhoria das condições estruturais do Abrigo Noturno? Requisita-se a remessa dos projetos existentes, com o cronograma e fases de execução.

1.5. Diante da constatação de deficiências estruturais e de higiene no Abrigo Noturno (envolvendo a descontinuidade do fornecimento de energia elétrica, ausência de oferta de água quente, falta de ventilação nos cômodos, odor forte nos dormitórios, más condições das roupas de cama, banheiros com estruturas quebradas e desprovidos de chuveiros ou portas), houve a elaboração de plano para a correção destes problemas de menor complexidade e maior emergência a curto prazo? Requisita-se a remessa de comprovantes dos serviços já executados e aquisições já realizadas em relação a estas demandas.

1.6. Considerando a necessidade de conciliação dos direitos da população em situação de rua ao acesso a programas de abrigamento, com os direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar, há iniciativas no sentido de destinar espaços do Abrigo Noturno para o acolhimento familiar?

1.7. Qual o horário limite para entrada dos usuários no Abrigo Noturno? Quais as diretrizes e exigências formais para a extensão desse horário, em caso de pessoas em situação de rua que exerçam atividades laborais informais (sem

carteira assinada) ou em período vespertino/noturno? Requisita-se a remessa de cópia dessas diretrizes ou regulamentos formais.

1.8. Quais as regras de definição do público alvo e prioritário para o acesso aos serviços do Abrigo Noturno? Existe lista de espera por vagas? Requisita-se a remessa de cópia das referidas normas e da lista de espera.

1.9. Quais as condições impostas e documentos exigidos para o abrigamento no referido equipamento público? Em caso de perda, apreensão ou extravio de documentos pessoais, quais as alternativas dadas à pessoa em situação de rua que necessidade de acolhimento? Requisita-se a remessa de cópia dos atos normativos que prevejam o procedimento de acesso ao Abrigo Noturno.

1.10. Quais as providências já adotadas pelo município no sentido de obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o respectivo alvará de funcionamento para o Abrigo? Requisitam-se os documentos comprobatórios das providências já adotadas quanto à segurança do prédio e dos usuários, bem como as medidas implementadas ou planejadas para eliminar a exposição de fios elétricos, instalação de extintores de incêndio e saídas de emergência (com o correspondente cronograma especificado das atividades).

1.11. A Secretaria Municipal responsável pelo tema realizou levantamento de dados quanto às pessoas em situação de rua existentes na cidade? Em caso positivo, requisita-se a remessa das informações coletadas e de eventuais relatórios elaborados sobre referido grupo social vulnerabilizado.

1.12. Existe Consultório voltado para o atendimento à População de Rua? Existe enfermaria instalada no Abrigo Noturno? Diante das especificidades do contexto social das pessoas em situação de rua, como se dão os atendimentos de saúde, a realização de cirurgias e o atendimento pós-operatório? Requisita-se esclarecimento em relação às rotinas dos serviços de saúde ofertados no Abrigo Noturno e demais equipamentos, bem como informações a respeito da exigência de acompanhante para internação após procedimentos cirúrgicos.

1.13. Requisita-se, ainda, a remessa de cópia atualizada do Regimento Interno do Abrigo Noturno, bem como as atas de reuniões, assembleias e eventuais

audiências públicas realizadas com participação da sociedade civil organizada e representantes população em situação de rua.

2. Quanto ao uso dos espaços públicos e diretrizes de atenção:

2.1. A Prefeitura tem conhecimento da instalação de grades e obstáculos nos arredores de sua sede, impedindo o acesso de pessoas em situação de rua ao local? Quais as razões para a adoção de tais providências?

2.2. O município oferta estrutura de banheiros públicos e bebedouros de livre acesso para as pessoas em situação de rua, onde possam realizar sua rotina de higiene pessoal e atender às suas necessidades fisiológicas? Em quais pontos estes banheiros e bebedouros estão instalados? Requisita-se a remessa de lista com especificação dos endereços e quantidade de equipamentos disponíveis.

2.3. A Prefeitura tem conhecimento das denúncias de que equipes do Setor de Fiscalização Municipal e Limpeza Urbana têm lançamento jatos d'água em lugares onde as pessoas em situação de rua costumam pernoitar, causando danos a pertences, bem como a impossibilidade de permanência do grupo em tais logradouros? Em caso positivo, quais as providências adotadas em relação aos servidores responsáveis por tais condutas? Em caso negativo, quais as medidas planejadas a esse respeito?

2.4. A Prefeitura tem ciência de que agentes públicos têm praticado condutas voltadas à expulsão ou remoção forçada de pessoas em situação de rua de praças e outros logradouros públicos? Em caso positivo, quais as providências adotadas em relação aos servidores responsáveis? Em caso negativo, quais as medidas planejadas para o combate a tais práticas?

2.5. A Prefeitura tem conhecimento de práticas de intimidações e ameaças contra a população em situação de rua por parte de servidores municipais? Em caso positivo, quais as providências adotadas em relação aos envolvidos? Em caso negativo, quais as medidas planejadas para o combate a tais práticas?

2.6. A Prefeitura tem ciência da apreensão de documentos e pertences de propriedade das pessoas em situação de rua por agentes públicos? Em caso

positivo, quais as providências adotadas em relação aos envolvidos? Para qual local são levados os pertences confiscados? Estes objetos são acondicionados para posterior devolução aos seus proprietários?

2.7. Considerando as violações narradas, quais os protocolos, diretrizes e orientações adotadas pelo município, quanto ao tratamento das pessoas em situação de rua por parte de seus servidores (do Abrigo Noturno, da Assistência Social, do Setor de Fiscalização Municipal e Limpeza Urbana, da Guarda Municipal e demais agentes públicos)?

2.8. O município oferta cursos de capacitação continuada para as equipes de servidores atuantes no Abrigo Noturno em relação ao atendimento adequado de pessoas em situação de rua? Em caso positivo, requisita-se a apresentação da grade curricular do curso, a sua periodicidade e as informações relativas à última capacitação oferecida e a lista de servidores contemplados.

3. Quanto ao atendimento do CREAS POP e demais serviços:

3.1. Quais os horários de funcionamento do CREAS POP? O equipamento funciona no sistema “portas abertas” e mediante demanda espontânea? Há descontinuidade dos serviços em razão de feriados? Existe a previsão de regime de plantão? Requisita-se a especificação dos serviços prestados.

3.2. Há oferta de banheiro e estrutura para higiene pessoal em prol da população em situação de rua no referido equipamento? Em caso negativo, existe projeto para a implementação desse serviço no CREAS POP? Requisita-se a especificação dos planos e remessa do cronograma de execução.

3.3. O município oferta passagens rodoviárias para a população migrante ou para outros grupos vulneráveis (egressos do sistema prisional, pessoas em situação de rua oriundas de outras cidades e etc.)? Quais os requisitos para concessão de tais passagens? Requisita-se a remessa de cópia do regimento.

3.4. Quais os serviços ofertados pelo município para atendimento às pessoas com transtornos mentais e comportamentais em razão do uso de drogas?



Requisita-se a especificação dos serviços (ambulatoriais e de internação), bem como o número de vagas existentes para homens e mulheres.

3.5. O Poder Executivo Municipal tem planejamento para a criação de Conselho Municipal para a defesa dos direitos de pessoas em situação de rua e para a realização de Fórum mensal para a discussão da política pública? Requisita-se a remessa dos documentos e planos correlatos.

4. A Defensoria Pública requisita o envio de outras informações que a Prefeitura de Governador Valadares/MG julgar pertinentes, visando à instrução do Procedimento em pauta e à resolução extrajudicial do conflito, além da salvaguarda dos direitos do grupo vulnerabilizado em questão.

Fixa-se o **prazo de 30 (trinta) dias para resposta** ao Ofício de Requisição em questão. Solicita-se a remessa das informações para os seguintes endereços eletrônicos: a) paulo.almeida@defensoria.mg.def.br; b) jonathas.mello@defensoria.mg.def.br

A Defensoria Pública de Minas Gerais se coloca à disposição para acompanhar e participar de eventuais construções e debates que se façam necessários sobre a proteção do grupo vulnerabilizado. Ademais, reputa-se relevante a busca pela solução consensual dos conflitos e a ampliação dos canais de diálogo entre órgãos da Administração. Atenciosamente,

PAULO CESAR AZEVEDO DE ALMEIDA
COORDENADORIA ESTRATÉGICA EM TUTELA COLETIVA
DEFENSOR PÚBLICO
MADEP 0883

JONATHAS HYGINO PENA DE MELLO
DEFENSOR PÚBLICO
MADEP 0961

LUCAS FARIA ALVES
DEFENSOR PÚBLICO
MADEP 1007